

***Principais Aspectos do Marco
Regulatório das Organizações
da Sociedade Civil: Lei nº
13.019/2014 e Decreto nº
37.843/2016***

- ▶ **Abrangência:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias alcançadas pelo disposto no art. 37, § 9º, da Constituição Federal.

▶ **Data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 (art. 88):**

- União, Estados e Distrito Federal: 23/01/2016.
- Municípios: 1º de janeiro de 2017, com possibilidade de entrada em vigor em 23/01/2016, desde que editado ato normativo local neste sentido.

▶ **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**

▶ **Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016**

▶ **Orientações Complementares (Atos Normativos Setoriais): Portaria MROSC Cultura - Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020**

- ▶ **Âmbito de aplicação:** Parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

▶ Inaplicabilidade do MROSC:

- Transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Distrital nº 37.843/2016;
- Contratos de gestão (Lei nº 9.637/1998 e Lei Distrital nº 4.081/2008);

▶ **Inaplicabilidade do MROSC:**

- Termos de parceria (Lei nº 9.790/1999 e Lei Distrital nº 4.301/2009);
- Convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para o oferecimento de assistência à saúde de forma complementar ao SUS (art. 199, §1º, da Constituição Federal e art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

▶ Inaplicabilidade do MROSC:

- Termos de compromisso cultural (art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva);
- Termo de ajuste geral de que trata o Decreto Distrital nº 38.933/2018 (regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal);

▶ Inaplicabilidade do MROSC:

- Transferências no âmbito do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED (art. 2º da Lei nº 10.845/2004);
- Transferências no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009);

▶ Inaplicabilidade do MROSC:

- Pagamentos de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público; dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública; pessoas jurídicas de direito público interno; e pessoas integrantes da Administração Pública;

▶ Inaplicabilidade do MROSC:

- Parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos; e
- Patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse (art. 3º, X, do Decreto nº 37.843/2016).

► Organizações da sociedade civil:

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

► Organizações da sociedade civil:

- Cooperativas sociais constituídas com a finalidade de, por meio do trabalho, inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico (Lei nº 9.867/1999);
- Sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- Sociedades cooperativas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

▶ Organizações da sociedade civil:

- Sociedades cooperativas voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- Sociedades cooperativas capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

▶ Instrumentos jurídicos:

- *Termo de colaboração*: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

▶ Instrumentos jurídicos:

- *Termo de fomento*: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

▶ Instrumentos jurídicos:

- *Acordo de cooperação*: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

► Inovações:

- *Procedimento de Manifestação de Interesse Social:*

Instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

❖ A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

❖ Providências a serem adotadas pela Administração Pública:

- 1) análise da **admissibilidade da proposta;**
- 2) **tornar pública a proposta** de realização de chamamento público para a celebração de parceria com o objeto sugerido pela Organização da Sociedade Civil, pelo movimento social ou pelo cidadão proponente;

❖ Providências a serem adotadas pela Administração Pública:

3) avaliar a conveniência e oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

4) em caso positivo, instaurar o procedimento para oitiva da sociedade, disponibilizando prazo para envio das contribuições dos interessados e realizando audiências públicas, se assim entender pertinente.

❖ Providências a serem adotadas pela Administração Pública:

5) manifestação da Administração Pública sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

❖ Observações sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (Pmis):

- O período para o recebimento de propostas que visem à instauração do Pmis deve ser de, no mínimo, **sessenta dias por ano**;
- A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, a Administração Pública tem o prazo de **até doze meses** para concluir todas as etapas (no âmbito federal, são seis meses);

❖ Observações sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (Pmis):

- O rol de propostas de Pmis regularmente apresentadas e o resultado da análise das propostas devem constar no sítio eletrônico oficial (art. 9º do Decreto nº 37.843/2016);
- A realização do Pmis não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

- A realização do Pmis não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria;
- A proposição ou a participação no Pmis não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente; e
- É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Pmis.

▶ Inovações:

- *Chamamento Público*: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- ✓ melhor detalhamento do procedimento;
- ✓ obrigatoriedade de divulgação do edital com antecedência mínima de trinta dias da data final para apresentação das propostas;
- ✓ Comissão de Seleção previamente designada e com hipóteses de impedimento de participar do colegiado expressamente disciplinadas; e
- ✓ estabelecimento das situações de dispensa e de inexigibilidade, que devem ser divulgadas pelo administrador público e estão sujeitas à impugnação.

▶ Inovações:

- *Atuação em rede*: execução das parcerias por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- ✓ Pode se efetivar pela realização de **ações coincidentes**, quando há identidade de intervenções, ou **de ações diferentes e complementares** à execução do objeto da parceria.

- ✓ Não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública.
- ✓ Pode significar a ampliação de metas e resultados e/ou a ampliação e diversificação de territórios atendidos pela parceria.

- ✓ Pode contribuir para o atendimento satisfatório aos diferentes eixos de atuação da parceria previamente definidos.
- ✓ Pode ser alternativa para que as organizações da sociedade civil celebrantes adquiram tempo de existência, bem como mais experiência, habilitando-as para futuramente celebrarem parcerias.

► Inovações:

- *Despesas que poderão ser custeadas:*

1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, **inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3) custos indiretos necessários à execução do objeto, **seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;** e

4) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

❖ **Outras hipóteses previstas no Decreto nº 37.843/2016:**

- **bens de consumo**, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- **contratação de serviços de terceiros**, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; ou
- **outros tipos de despesa** que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

► Inovações:

- *Ações de Monitoramento e Avaliação:*

Têm caráter preventivo e saneador, objetivando a **gestão adequada e regular das parcerias**, e contemplam a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, realização de visitas *in loco* e de pesquisa de satisfação junto ao público beneficiário do objeto da parceria.

- ✓ Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação são emitidos pelo(s) gestor(es) das parcerias e são analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é previamente designada e com hipóteses de impedimento de participar do colegiado expressamente disciplinadas.
- ✓ O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica.

- ✓ No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial (art. 45, § 4º, do Decreto nº 37.843/2016).
- ✓ A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve desenvolver suas atividades em prol do aprimoramento e padronização dos procedimentos, sempre visando a priorização do controle de resultados.

► Inovações:

- *Prestação de contas:*

É o procedimento de **acompanhamento sistemático** das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para **demonstração de resultados**, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

❖ Relatório da Execução do Objeto contemplando:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - dados acerca do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - informações acerca da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

❖ Relatório de Execução Financeira contemplando:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - **cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.**

- **Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.**

➤ A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público poderá ser de:

I - **aprovação das contas**, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - **aprovação das contas com ressalvas**, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando comprovado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

► Inovações:

- *Sanções Administrativas:*

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016 e do respectivo Ato Normativo Setorial, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - **advertência**, que tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública distrital, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

- ❖ Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções, contados da data de apresentação da prestação de contas.
- ❖ A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Obrigada!